



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2568 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMERCIO LOCAL E PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ BRÁULIO JUNQUEIRA DE ANDRADE DE 09 A 17 DE NOVEMBRO DE 2019 DURANTE A REALIZAÇÃO DO "33º CAMPEONATO BRASILEIRO DE MARCHA BATIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar da População;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

CONSIDERANDO ser um evento que trará divisas, reconhecimento e visibilidade ao Município;

DECRETA:

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art.1º. Fica autorizado no período de 09 a 17 de novembro de 2019, o funcionamento do comércio estabelecido do Município e no Parque de Exposições Jose Bráulio Junqueira de Andrade até as 02h30min.

Art.2º. Fica autorizada a criação de um ponto provisório de taxi na entrada do Parque de Exposições Jose Bráulio Junqueira de Andrade com 04 (quatro) vagas.

Art.3º. Fica proibido o comercio ambulante no entorno do Parque de Exposições Jose Bráulio Junqueira de Andrade.

Art.4º. Fica proibida a panfletagem nas entradas e no entorno do Parque de Exposições Jose Bráulio Junqueira de Andrade.

Art.5º. Fica proibida a Circulação de Charretes na Rodovia Caxambu-Baependi e no Entorno do Parque de Exposições Jose Bráulio Junqueira de Andrade.

Art.6º. Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município e pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical que produza ruídos com níveis acima dos permitidos por lei, neste período.

Art.7º. Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º. Compete a Coordenadoria da Receita e Fiscalização Tributária, Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 06 de novembro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino